

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA E A EMPRESA CRUZMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**CONTRATO Nº 167/2022 – Dispensa de Licitação 1004/2022**

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº. 572, Centro, 17580-053, Pompeia-SP, neste ato representado pelo Superintendente **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CRUZMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, CNPJ nº 05.629.810/0001-25, com sede na Avenida Gonçalves Dias, nº. 400, Centro, CEP 17501-030, Marília, Estado de São Paulo, representada por seu Proprietário, **JOSÉ VICENTE DA SILVA**, portador do RG nº 7.253.546-5/SSP-SP e CPF nº 538.857.758-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Pompeia, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal nº 10.520/2002, têm entre si justo e contratado o presente contrato de fornecimento conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, por equipe composta por Médico do Trabalho, Engenheiro do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, para desenvolvimento de Programas específicos, conforme a legislação vigente, dentro dos parâmetros e Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e-Social e da Previdência Social, bem como, o acompanhamento técnico, consistente em: **Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme prescreve a norma NR-1, com a respectiva descrição dos riscos ocupacionais, descrição de funções e cronograma de ações, a ser elaborado junto ao Setor de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho; Elaboração, implantação e manutenção do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com a proposta de trabalho anexo ao Contrato Administrativo; Envio do evento S2220 via arquivo XML à empresa ou a quem está delegar/indicar, até o dia 15 do mês subsequente à execução do evento, para atender ao eSocial, conforme legislação de regência.**

1.2. A prestação dos serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, elencadas no item 1.1, se dará durante o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. Os serviços serão prestados parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Prefeitura Municipal de Pompéia e deverão ser prestados de acordo com a legislação e normativas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e-Social e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO:**

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações:

U.O 02.01 – Gabinete do Prefeito e dependências

U.E 02.02.02 – Seção de Pessoal

Funcional Programática: 04.122.0004.2.008 Manutenção de Seção de Pessoal

Ficha 45 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

3.2. Sendo que a Prefeitura Municipal de Pompéia pagará o valor de **R\$ 16.899,96 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, que se dará em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.408,33 (mil, quatrocentos e oito reais e trinta e tres centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará por este contrato o valor de **16.899,96 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.408,33 (mil, quatrocentos e oito reais e trinta e tres centavos)**, referente à prestação dos serviços de forma parcelada, no primeiro dia útil do mês vencido, a iniciar em **26 de agosto de 2022**.

4.2. A **CONTRATADA** emitirá o documento fiscal mensalmente e o encaminhará para a contabilidade da Prefeitura;

4.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, até o 5º dia útil de cada mês;

4.4. O pagamento será realizado através de depósito em conta financeira ou cheque.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. A **CONTRATANTE** pagará por este contrato o valor de **R\$ 16.899,96 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, que se dará em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.408,33 (mil, quatrocentos e oito reais e trinta e tres centavos)**, referente à prestação dos serviços de forma parcelada, conforme prevista neste instrumento contratual.

5.2. Os serviços não sofrerão reajustes periódicos.

5.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste contrato e na proposta apresentada, somente serão executados mediante a concordância da **CONTRATANTE**.

5.4. Qualquer pedido de reajuste, se permitido pela legislação federal, deverá ser protocolado no setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar, para tanto, os documentos necessários para a instrução do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL:**

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56,

“caput”.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:**

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 26 de agosto de 2022, até 26 de agosto de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- a) Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- b) Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- c) Nos casos de inexecução parcial do **CONTRATO**, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.
- d) Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Má execução do objeto contratado.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem prévia notificação da **CONTRATADA** caso venha a descumprir qualquer cláusula contratual ou alterar a finalidade do objeto contratual;

8.3. Poderá também a Administração, rescindir o contrato, por conveniência e oportunidade, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias, sem qualquer tipo de indenização ou pagamento de multa.

8.4. A parte inocente, desde que demonstrada quaisquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir o contrato, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessar a inadimplência.

8.5. a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E SANÇÕES:**

9.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 9.1.1. O cumprimento dos prazos e prestação dos serviços em conformidade com as exigências previstas na Cláusula Primeira do Contrato;
- 9.1.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, a Prefeitura Municipal de Pompeia de quaisquer reclamações e indenizações;
- 9.1.3. Preservar pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado, durante toda a vigência contratual;
- 9.1.4. Arcar com todas as despesas de ordem social e trabalhista;

9.2. São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 9.2.1. Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- 9.2.2. Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;



9.2.3. Acompanhar, permanentemente, os trabalhos da **CONTRATADA**;

9.2.4. Prestar a **CONTRATADA**, com precisão, todas as informações, bem como toda a documentação, legislação, necessária para o bom andamento dos trabalhos.

9.3. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste;
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:**

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** indica a servidora técnica em segurança do trabalho **ANA MARIA MACENO GUIMARAES DE LIMA**, a acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo Contratual, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam, o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e



forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.  
Pompeia-SP, 26 de agosto de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA  
ISABEL CRISTINA ESCORCE – PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CRUZMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA  
JOSÉ VICENTE DA SILVA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:**

**NOME:**

**RG:**

**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**

CONTRATADO: **CRUZMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **167/2022**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º, das Instruções bº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seu dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pompeia/SP, 26 de agosto de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo

E-mail institucional: [prefeitapompeia@gmail.com](mailto:prefeitapompeia@gmail.com)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE  
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

**Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **JOSÉ VICENTE DA SILVA**

Cargo: **Responsável**

CPF: **538.857.758-91** - RG: **7.253.546-5 SSP/SP**

Endereço residencial completo: **Avenida Gonçalves Dias, nº 400, Centro, Marília/SP**

E-mail institucional: [contato@cruzmed.com.br](mailto:contato@cruzmed.com.br)

E-mail pessoal: [contato@cruzmed.com.br](mailto:contato@cruzmed.com.br)

Telefone(s): **14 3433-4308**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.